



## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

### EDITAL

#### PROJETO DE REGULAMENTO DA NORMA DE CONTROLO INTERNO

Arcidres Rodrigues Loureiro, Presidente da Junta de Freguesia de Sezures, faz público que, a Junta de Freguesia em reunião de 04 de setembro de 2018, aprovou o projeto de "Regulamento da Norma de Controlo Interno".

Assim e, apesar de nos termos do artº. 98º. do Código do Procedimento Administrativo, não se ter registado qualquer constituição de interessados para este procedimento, a Junta de Freguesia no intuito de dar cumprimento aos princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e de proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, deliberou, nos termos do disposto nos artº.s 100º. e 101º. do referido CPA, submetê-lo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicitação na página eletrónica e da afixação nos locais de estilo da Freguesia, a consulta pública para recolha de sugestões, podendo para o efeito, dirigir contributos por escrito ao responsável pela direção do procedimento - Presidente da Junta de Freguesia, entregando-os na sede da Junta de Freguesia no horário de atendimento (terças-feiras e sextas-feiras das 18:30 às 19:30 horas), ou enviando-os por correio para a morada Rua Heróis do Ultramar, n.º 90 - 3550-315 SEZURES ou através do endereço eletrónico: [js.sezures@gmail.com](mailto:js.sezures@gmail.com)

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos costume.

E eu, *Arcidres Rodrigues Loureiro*, Tesoureira da Junta de Freguesia o subscrevi.

Sezures, 05 de setembro de 2018.

O Presidente da Junta de Freguesia,

*Arcidres Rodrigues Loureiro*





JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

## PROJETO DE REGULAMENTO DA NORMA DE CONTROLO INTERNO

### Preâmbulo

Para cumprimento do previsto na alínea jj), do n.º 1, do art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), a Junta de Freguesia de Sezures elabora a Norma de Controlo Interno, adiante designada de NCI. Este diploma consubstancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no setor da administração autárquica.

O presente regulamento constitui-se como o cumprimento do estabelecido no número 2.9 (controlo interno) das considerações técnicas do POCAL, dando assim cumprimento às determinações legais, pretendendo-se que contribua para uma melhor resposta à população, dotando a Freguesia de procedimentos que permitam responder de forma zelosa, eficiente e de qualidade. Pretende-se igualmente que, os serviços possuam o conteúdo funcional clarificado, criando circuitos e procedimentos mais desenvolvidos, diminuindo as incertezas.

### Capítulo I

#### Princípios Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto

A NCI, compreendida na contabilidade das Autarquias Locais, é composta pelo plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo adoptados pela Freguesia, que permitam assegurar o desenvolvimento das actividades de forma ordenada, eficaz e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira viável, visando atingir os objectivos previstos no ponto 2.9.2 do POCAL





## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

### Artigo 2º.

#### Âmbito de Aplicação

1 - A NCI é aplicável a todos os serviços da Junta de Freguesia.

2 - A aplicação da NCI terá sempre em conta a verificação do cumprimento:

- a) POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
- b) Competências e Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, Retificação n.º 9/2002, de 5 de março, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;
- c) Código do Procedimento Administrativo publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- d) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei 84/2015, de 07 de agosto, Lei 18/2016, de 20 de junho, Lei 42/2016, de 28 de dezembro, Lei 25/2017, de 30 de maio, Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto e Lei 73/2017, de 16 de agosto;
- e) Lei das Finanças Locais, publicada pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei 132/2015, de 04 de setembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro;
- f) Demais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais, incluindo despachos e outras normas e regulamentos em vigor na Junta de Freguesia.

### Artigo 3º.

#### Competências Genéricas

Compete ao Presidente da Junta de Freguesia a coordenação de todas as operações que envolvam a gestão financeira e patrimonial da Freguesia, salvo em casos que por imperativo legal, deva expressamente intervir a Junta de Freguesia



JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

#### Artigo 4º.

#### Competências Específicas da NCI

- 1 - A NCI é gerida e coordenada pela Junta de Freguesia, que a aprova e mantém em funcionamento, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.
- 2 - Compete à Junta de Freguesia, no âmbito do acompanhamento da NCI, a recolha de sugestões, propostas e contributos, tendo em vista a sua avaliação e revisão.
- 3 - A revisão deve ocorrer anualmente e conterà a ponderação das sugestões e contributos, mencionados no número anterior.
- 4 - A Junta de Freguesia procederá ao envio da NCI, bem como de todas as suas alterações, no prazo de trinta dias após a sua aprovação, à Inspeção Geral de Finanças (IGF) e à Inspeção Geral do Território (IGAT).
- 5 - Compete à Junta de Freguesia a implementação e o cumprimento das normas da NIC e dos preceitos legais em vigor.

#### Artigo 5º.

#### Documentos Oficiais

- 1 - São considerados documentos oficiais da Junta de Freguesia todos aqueles que, pela sua natureza, representem actos administrativos fundamentais necessários à prova de factos relevantes, tendo em vista o seu enquadramento legal e as correspondentes disposições aplicáveis às autarquias locais.
- 2 - No âmbito do POCAL, são documentos obrigatórios de suporte ao registo das operações relativas às receitas e despesas bem como aos pagamentos e recebimentos:
  - a) Guia de recebimento;
  - b) Guia de débito ao tesoureiro;
  - c) Guia de anulação da receita virtual;
  - d) Requisição interna;
  - e) Requisição externa;
  - f) Factura;
  - g) Ordem de pagamento;
  - h) Folha de remunerações;
  - i) Guia de reposições abatidas aos pagamentos.
- 3 - Constituem, ainda, documentos obrigatórios as fichas de registo do inventário do património agregadas nos livros de inventário do imobilizado, de títulos e das





## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

existências, os livros de escrituração periódica e permanente, os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas a remeter ao Tribunal de Contas.

4 - Podem ser utilizados para além dos documentos obrigatórios referidos nos números anteriores, quaisquer outros documentos considerados convenientes tendo em conta a sua natureza específica e enquadramento legal.

### Artigo 6º.

#### Execução da Contabilidade

1 - Na prática contabilística da Junta de Freguesia devem ser seguidos os princípios orçamentais e contabilísticos, regras previsionais e regras de execução orçamental, definidos no POCAL.

2 - A aplicação do disposto no número anterior deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da Junta de Freguesia.

3 - No âmbito da execução orçamental poderão ocorrer modificações aos documentos previsionais, as quais podem gerar revisões ou alterações.

### Artigo 7º.

#### Valorização do Património

A valorização do património deve ser efectuada com base nos critérios de valorimetria estabelecidos no ponto 4 do POCAL.

### Artigo 8º.

#### Princípios Básicos da NCI

1 - São princípios básicos da NCI:

- a) A definição clara e inequívoca dos responsáveis, com o objectivo de fixar e limitar as funções de controlo;
- b) O controlo das operações, designadamente, quanto às diversas fases dos circuitos obrigatórios dos documentos e quanto às verificações respectivas;
- c) A numeração sequencial dos documentos, sempre que possível informaticamente, como forma de possibilitar detectar quaisquer utilizações menos apropriadas dos mesmos, devendo os documentos anulados serem arquivados em local próprio como prova a sua não utilização;



## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

- d) A adopção de verificações e conferências independentes, visando actuar sobre o sistema implementado, procurando aumentar a sua qualidade, através da minimização de erros.

2 - A nomeação dos responsáveis a que se refere a alínea a) do n.º anterior, bem como a sua alteração é feita por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, atendendo aos princípios referidos no mesmo número.

### CAPITULOII

#### Receita e Despesa

##### Artigo 9.º.

##### Tesouraria

1 - A tesouraria é o sector onde se encontra centralizado todo o fluxo monetário, com passagem obrigatória de todas as receitas e despesas orçamentais, bem como de outros fundos extra orçamentais, cuja contabilização esteja a cargo da Junta de Freguesia, designadamente, por fundos de operações de tesouraria e contas de ordem.

2 - À tesouraria incumbem, as tarefas de arrecadação e cobrança de receitas da Freguesia e de outras pessoas colectivas de direito público que lhes seja atribuído por lei e de pagamento de despesas da Freguesia.

3 - As operações de tesouraria são movimentos de fundos nos cofres da freguesia, não orçamentados, de que a freguesia não pode dispor.

4 - Os recebimentos e pagamentos são registados diariamente no livro "Folha caixa", com base no qual é elaborado o "Resumo Diário de Tesouraria", procedendo-se ao necessário arredondamento nos termos legais em vigor, os quais são diariamente verificados e conferidos pela contabilidade, que seguidamente efectua os registos no Diário e no Razão.

##### Artigo 10.º.

##### Responsabilidade do Tesoureiro

1 - O tesoureiro é responsável pelo rigoroso funcionamento da tesouraria nos seus diversos aspetos.

2 - O tesoureiro responde directamente perante a Junta de Freguesia pelo conjunto de importâncias que lhe são confiadas.





## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

3 - O estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física do numerário e dos documentos sob sua responsabilidade, a realizar pelo Presidente da Junta de Freguesia nas seguintes formas:

- a) Trimestralmente e sem aviso;
- b) No encerramento das contas de cada exercício económico;
- c) No final e início do mandato da Junta de Freguesia eleita ou do órgão que a substitui no caso daquela ter sido dissolvida;
- d) Quando for substituído o Tesoureiro.

4 - São lavrados termos da contagem referida no número anterior, assinados pelos intervenientes e, obrigatoriamente, pelo Presidente da Junta de Freguesia, pelo Tesoureiro, na situação prevista na alínea c) do número anterior, e ainda pelo Tesoureiro cessante, na situação prevista na alínea d) do número anterior.

5 - A responsabilidade do Tesoureiro é-lhe imputada se houver procedido com culpa nas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias ou no incumprimento do disposto no número 1.

6 - A responsabilidade do Tesoureiro cessa no caso dos factos apurados não lhe serem imputáveis e não estivessem ao alcance do seu conhecimento.

### Artigo 11.º

#### Cobranças de Receitas e Outros Fundos

1 - O circuito da liquidação e cobrança de receitas destinadas aos cofres da Junta de Freguesia, bem como as referentes a quaisquer outros fundos destinados a outras entidades em que sejam intervenientes os serviços da Freguesia, inicia-se com a emissão de guia de recebimento.

2 - A liquidação consiste no apuramento do montante exacto que a Junta de Freguesia tem a receber de terceiros e a cobrança corresponde à entrega em cofre das receitas, sendo esta última assegurada, exclusivamente, pelo Tesoureiro.

3 - Após a emissão de guias de recebimento, haverá lugar à sua recepção e conferência na tesouraria, bem como à cobrança e sua autenticação, à entrega do original ao cliente, contribuinte ou utente respectivo e ao registo do duplicado na folha de caixa.

4 - Na cobrança de receitas virtuais serão previamente debitados ao Tesoureiro os recibos para cobrança, após deliberação da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

### Artigo 12º.

#### Realização de Despesas

- 1 - As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com uma dotação igual ou superior, respectivamente, ao cabimento e ao compromisso, a qual constitui o limite máximo a utilizar na sua realização.
- 2 - A cabimentação consiste na cativação de determinada dotação orçamental visando a realização de uma despesa e será efectuada com base numa requisição interna ou proposta de aquisição de equipamento, cumprindo-se um dos requisitos da contabilidade pública.
- 3 - A assunção do compromisso face a terceiros de realizar despesa será efectivada com base em requisição externa ou contrato para aquisição de determinado bem ou serviço, cuja aquisição foi previamente autorizada na fase de cabimento.
- 4 - O processamento ou reconhecimento da obrigação relativa à despesa nasce no momento da recepção da factura ou documento equivalente, seguindo-se as fases de liquidação e pagamento, após as respectivas conferências.
- 5 - A liquidação corresponde à determinação do montante exacto que nesse momento se constitui, a fim de permitir o respectivo pagamento, dando lugar à emissão da ordem de pagamento e posterior autorização do pagamento.
- 6 - Nenhuma despesa poderá ser assumida sem que haja uma autorização prévia expressa, sendo, em caso contrário, considerada inexistente para efeitos internos, com responsabilização pessoal e disciplinar do autor.

### CAPITULO III

#### Métodos e procedimentos de controlo

#### Disponibilidades

### Artigo 13º.

#### Funcionamento de Caixa

- 1 - Na tesouraria podem existir os meios de pagamento seguintes:
  - a) Moeda corrente;
  - b) Cheque;





JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

- c) Vale postal.
- d) Transferência bancária
- e) Débito em conta

2 - Os pagamentos de valor igual ou superior a 100,00€, bem como os pagamentos de vencimentos, salários e outros abonos dos trabalhadores devem ser efectuados, preferencialmente, por cheque ou transferência bancária.

3 - Caso se considere necessário, poderão ser efectuados pagamentos por cheque ou transferência bancária de valor inferior ao estabelecido no número anterior.

4 - Não podem existir em caixa:

- a) Cheques pré-datados e cheques sacados por terceiros e devolvidos pelo banco;
- b) Documentos justificativos de despesas efectuadas, com excepção das ordens de pagamento da Freguesia

5 - Regra geral, os recursos financeiros devem ser depositados em instituições bancárias, não devendo a importância em numerário existente em caixa no momento do seu encerramento diário exceder os 200,00€, o qual deve ser sempre guardado em cofre.

6 - A Caixa funciona segundo as regras de um fundo fixo, o qual facilita as contagens, uma vez que, em, qualquer momento, o somatório dos valores existentes em numerário com o montante dos documentos pagos será igual ao limite estabelecido no número anterior.

7 - Todas as importâncias recebidas pela Junta de Freguesia deverão ser diária e integralmente depositadas, seja qual for a sua natureza e a forma pela qual são recebidas, não devendo ser efectuados pagamentos com essas verbas.

8 - Compete ao Presidente da Junta de Freguesia, promover a aplicação dos valores ociosos, sob a forma de uma aplicação segura e rentável para a Freguesia.

#### Artigo 14º.

#### Fundos de Maneio

Para efeitos de controlo dos fundos de maneo, a Junta de Freguesia deverá aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo nele ser definido:

- a) A natureza de despesa a pagar;
- b) O limite máximo mensal;



## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

- c) A afectação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;
- d) Os responsáveis pela sua posse, utilização e contagem periódica;
- e) A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos da despesa;
- f) A sua reposição até ao último dia útil de cada exercício económico.

### Artigo 15º.

#### Contas Bancárias

- 1 - Compete à Junta de Freguesia deliberar sobre a abertura de contas bancárias e a natureza das mesmas.
- 2 - As contas bancárias são tituladas pela Junta de Freguesia e movimentadas mediante a assinatura simultânea do Tesoureiro e do Presidente da Junta ou dos respectivos substitutos na sua ausência, devendo o Tesoureiro manter actualizadas as contas correntes referentes às instituições bancárias.
- 3 - Para efeitos de controlo da tesouraria, são obtidos junto das instituições bancárias extractos de todas as contas de que a Junta é titular.
- 4 - Mensalmente e sempre que haja lugar à conferência de valores, são efectuadas reconciliações bancárias que são confrontadas com os registos contabilísticos.

### Artigo 16º.

#### Emissão e Guarda de Cheques

- 1 - Compete ao Tesoureiro a emissão dos cheques para pagamento de despesas efectuadas, sempre em função da ordem de pagamento e após conferência dos respectivos documentos de suporte.
- 2 - Os cheques deverão ser emitidos nominalmente e cruzados, sendo escriturados na respectiva conta corrente da instituição bancária.
- 3 - Cabe ao Tesoureiro ou seu substituto a guarda dos cheques não preenchidos e dos cheques emitidos que tenham sido anulados, devendo neste caso, inutilizarem-se as assinaturas, quando as houver, arquivando-os sequencialmente e quando se trate de cheques em trânsito cujo período de validade de seis meses terminou, procede-se ao cancelamento junto da instituição bancária, registando-se contabilisticamente, as regularizações.





## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

4 - Em caso algum será permitida a assinatura de cheques em branco ou a emissão sem estar na presença do documento que suporte a despesa.

### Relações com Terceiros

#### Artigo 17º.

##### Conferência de Facturas e Outros Documentos

- 1 - As faturas ou documentos equivalentes serão recebidas pelo correio ou directamente na Junta de Freguesia e são conferidas quanto às matérias de direito e de facto.
- 2 - Em caso de divergência apurada durante a conferência dos documentos, deverão as mesmas ser comunicadas por escrito ao fornecedor para regularização.
- 3 - Sempre que as facturas respeitem a bens do imobilizado, só será emitida a ordem de pagamento se nas mesmas constar o número de inventário.
- 4 - A ordem de pagamento é conferida e assinada pelo Tesoureiro ou seu substituto e autorizada pelo Presidente da Junta de Freguesia.
- 5 - Quando a factura é paga é aposto um carimbo de pago, com a assinatura do Tesoureiro, na ordem de pagamento, com indicação do registo na folha de caixa, sendo depois registado o pagamento na conta corrente de terceiros respectiva.

#### Artigo 18º.

##### Plano de Tesouraria

- 1 - A Junta de Freguesia cumpre atempadamente todos os compromissos decorrentes dos contratos e outras obrigações com fornecedores e prestadores de serviços, bem como todas as obrigações impostas por lei, que incluem as respeitantes a operações de tesouraria, designadamente cobranças para o Estado, em especial no que respeita às importâncias liquidadas, retidas ou descontadas para posterior entrega nos cofres do Estado, cobranças para as associações e sindicatos.
- 2 - Na seleção dos pagamentos a efectuar, deverão respeitar-se por ordem sequencial:
  - a) Os encargos obrigatórios ou decorrentes da Lei
  - b) Os encargos assumidos e não pagos em exercícios anteriores, dando prioridade aos que têm prazos de pagamento mais antigos;
  - c) Os encargos assumidos durante o exercício corrente, dando prioridade aos que têm prazos de vencimento mais antigos.



## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

### Existências

#### Artigo 19º.

### Aquisições

As aquisições são feitas após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente, em matéria de realização de despesas públicas com a aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas.

### Imobilizado

#### Artigo 20º.

### Imobilizações em Curso

Para as imobilizações em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, é aberta, respectivamente, uma conta corrente de empreitada ou uma ficha de obra onde são registados os correspondentes custos com materiais, mão-de-obra e gastos gerais.

### Disposições Comuns

#### Artigo 21º.

### Documentos Escritos, Despachos e Informações

Todos os documentos escritos, bem como os despachos e informações que sobre eles foram exarados, que integram os processos administrativos internos devem identificar os seus subscritores de forma bem elegível e na qualidade em que o fazem.

#### Artigo 22º.

### Acções Inspectivas

Sempre que, no âmbito de acções inspectivas, se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do Tesoureiro, o Presidente da Junta de Freguesia, mediante requisição do inspector ou inquiridor, dará instruções às instituições bancárias para que forneçam directamente àquele todos os elementos de que necessite para o exercício das suas funções.





JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

**Artigo 23º.**

**Inventário Geral**

Os métodos e procedimentos específicos desta NCI são complementados pelos respeitantes às regras de inventariação do património da Freguesia a que se refere o Regulamento do Inventário e Cadastro Patrimonial.

**Artigo 24º.**

**Registos e Sistema Informático**

- 1 - Os registos contabilísticos devem ser processados, de preferência informaticamente.
- 2 - Consoante o sistema informático existente na Junta de Freguesia, poderão alguns dos procedimentos de controlo estabelecidos na presente Norma serem efectuados informaticamente.
- 3 - A integridade e confidencialidade dos dados informáticos devem estar devidamente protegidas.
- 4 - O sistema informático deve contemplar procedimentos adequados de controlo contabilísticos, assegurando que o registo automático das operações se processa pelos valores correctos, com uma adequada classificação e nos períodos em que se verificam.

**Artigo 25º.**

**Prazos de Escrituração e Outros**

A escrituração deve ser actualizada, tendo em conta os documentos sujeitos a conferência e os prazos legalmente estabelecidos, incluindo os da legislação fiscal, da prestação de contas sempre que possível, os estabelecidos em dívidas de e a terceiros.

**Artigo 26º.**

**Violação de Normas da NCI**

Por atos que contrariem o preceituado nesta Norma respondem, directamente, o Presidente da Junta, sem prejuízo de posterior responsabilidade pessoal e disciplinar do autor do acto.



JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

### Disposições Finais

#### Artigo 27º.

#### Implementação e medidas complementares

1 - A presente Norma entra em vigor simultaneamente com a implementação do POCAL.

2 - Para a implementação, poderão ser elaboradas e aprovadas medidas que se tornem úteis no sentido de especificar e facilitar a aplicação das regras estabelecidas na presente Norma.

#### Artigo 28º.

#### Alterações

A presente Norma pode ser alterada por deliberação da Junta de Freguesia, sempre que razões de eficácia o justifiquem.

#### Artigo 29º.

#### Disposições Finais e Transitórias

1 - Compete à Junta de Freguesia a resolução de qualquer situação omissa neste documento, sendo sempre observados os princípios e regras definidos no POCAL e demais legislação aplicável.

2 - São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias à presente Norma de Controlo Interno.

#### Artigo 30º.

#### Entrada em vigor

A presente Norma de Controlo Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no Diário da República, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.